

Goiânia, 27 de Agosto de 2009.

A Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira - AGEPEL
Sra. Linda Monteiro
Presidenta

Prezada Linda,

O GT de Financiamento Público de Cultura, composto pelos membros Elaine Noletto Barbosa, Wolney Unes, Marcelo Carneiro, Marcus Fidelis, Sandro di Lima e Fabrício Nobre, vem através deste, entregar o Documento Final das análises feitas e proposições encaminhadas para as mudanças no financiamento à cultura do Estado de Goiás.

Gostaríamos que este documento fosse disponibilizado em consulta pública, com maior brevidade possível, para a comunidade interessada, através da imprensa, site da Agepel e outras formas que julgar conveniente.

Também solicitamos que seja marcada, com urgência, a devolutiva do Fórum Goiano de Cultura, para os encaminhamentos necessários das mudanças propostas. Esta preocupação se justifica, principalmente, no que tange às mudanças na Lei Goyazes já solicitadas pela Sefaz.

Desde já agradecemos, e aguardamos um retorno.

Atenciosamente,



Marcelo Carneiro
Produtor Cultural, Coordenador do GT

GT Financiamento Público de Cultura
- Documento Final -

No dia 14 de abril de 2009, no Centro Cultural Martim Cererê, foi encerrado o *I Fórum Goiano de Cultura*, pela presidente da Agepel, Linda Monteiro, onde foram designados quatro Grupos de Trabalho (GT's) para dar continuidade nas questões discutidas, a fim de propor direcionamentos e mudanças.

O GT de Financiamento Público de Cultura, se reuniu desde o dia 23/04 até o dia 27/08, semanalmente (excetuado o mês de julho), para discutir e apresentar as propostas contidas neste documento. Elas não esgotam o tema, haja vista a urgência com que os trabalhos foram desenvolvidos, a complexidade dos assuntos e a limitação nas atribuições do grupo.

Foram propostos eixos temáticos para orientar as reuniões, assim descritos: o Orçamento da Agepel, a Lei Goyazes, o Fundo Estadual de Cultura, Editais, Critérios para Avaliação de Projetos e Prestação de Contas. Recebemos diversas e importantes informações e contribuições, tais como a visão do Conselho Estadual de Cultura, por seu conselheiro Wolney Unes, integrante deste grupo; o andamento burocrático da Lei Goyazes, através do Gestor Vander Cassiano; o Orçamento da Agepel e seu funcionamento, com Terezinha Elaine, Gerente de Assessoria de Planejamento; e, informações técnicas da Secretaria da Fazenda com os representantes Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva e Benedito Ribeiro Gomes.

Assim, encaminhamos o presente documento, que está dividido em duas partes:

- I) Análise
- II) Proposições e encaminhamentos.

I. Análise

1. Lei Goyazes

Por relatórios e documentos fornecidos, e por diversos relatos feitos no fórum e dentro do grupo de trabalho, vemos que a Lei Goyazes fomenta uma parcela mínima dos projetos aprovados, há uma restrição a um grupo pequeno de pessoas atuando nesta lei e diagnosticando-se pontos problemáticos, assim descritos:

- a) As planilhas orçamentárias não estão sendo avaliadas de forma criteriosa antes dos projetos serem encaminhados ao Conselho Estadual de Cultura;
- b) Na avaliação orçamentária das planilhas de projetos aprovados, não se leva em consideração a disponibilidade orçamentária da Lei Estadual para o ano de referência;
- c) O programa Goyazes funciona com bastante dificuldade, tem gestores competentes, mas falta descentralizar mais seus trabalhos e ter uma equipe maior para melhor administrá-lo;
- d) Não existem normas administrativas que detalhem suficientemente os procedimentos a serem adotados na gestão da lei pela Agepel, que é responsável por tudo que se refere aos valores envolvidos nos projetos. Como resultado as práticas adotadas ficaram centralizadas no Diretor de Ação Cultural da Agepel e não em

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'LH', 'OP', 'L', 'S', and 'M']

rotinas executadas por uma equipe técnica competente, equipe esta que nunca foi formada. Isso possibilitou que, sem embasamento e sem transparência fossem adotadas medidas inusitadas:

- 1) Em vários casos, a Agepel aumentou o limite de captação de projetos já aprovados, de maneira pouco criteriosa, chegando em alguns casos a um valor final até 3 vezes maior que o valor orçamentário que constava da planilha do projeto aprovado pelo Conselho de Cultura.
- 2) Vários projetos aprovados tiveram seus certificados, com datas de validade já expiradas, revalidados, o que garantiu uma espécie de renovação ao infinito de seus prazos de execução, posto que se fossem consideradas todas as propostas aprovadas como virtualmente válidas, o limite orçamentário seria sempre insuficiente em qualquer projeção orçamentária futura. Tal prática fez com que quase a totalidade de projetos não cumprisse seus prazos de captação e realização, tornando-se difícil e deixando a desejar a análise por parte dos órgãos fiscalizadores da avaliação de sua prestação de contas. Ressalte-se que se a Lei Goyazes estabelece o prazo para validade dos projetos, não caberia ao gestor público revalidá-lo indefinidamente, por falta de amparo legal.
- 3) Servidores da Agência, detentores de cargos de confiança, em evidente conflito de interesses, foram proponentes de projetos e contemplados.

e) A taxa de administração do Programa, 5% (cinco por cento), conforme previsão legal de receita, instituída pelo art. 3º do Decreto nº 5.362/2001, destinada legalmente à administração do Programa Goyazes, nunca foi utilizada para a devida finalidade. Essas verbas passam pelo orçamento da AGEPEL em que, anteriormente, já foram utilizadas para o mecanismo "apoio cultural". Atualmente, são computadas como orçamento próprio, sendo utilizadas equivocadamente;

f) Da forma como foi instituído pela legislação, o benefício fiscal é muito atrativo a certos tipos de empresas e, excludente em relação a outras que poderiam participar - o que termina por reforçar mais e mais a presença de umas poucas empresas e dos seus respectivos agenciadores. O segundo benefício fiscal concedido à empresa patrocinadora, poder postergar seu imposto em até 60 dias, não é uma vantagem condizente com a realidade orçamentária estadual. O Secretário da Fazenda afirmou que o Estado deixa de arrecadar 18 milhões de reais com a postergação de prazo de impostos das duas leis de incentivos estaduais. Este benefício, conforme apresentado, inviabiliza na prática uma melhor condução das referidas leis e implica que as empresas que já estão no programa fiquem a ele permanentemente vinculadas para não perder esta vantagem, excluindo a entrada de outras, já que os recursos são limitados;

g) Pelos dados e informações apresentados, a Lei Goyazes restringiu sua abrangência a poucas empresas patrocinadoras vinculadas a ainda menos captadores e beneficiando poucos artistas e /ou proponentes, havendo vários nomes recorrentes. Em quantidade aproximada, cerca de 30% dos projetos aprovados captam recursos parciais ou totais e, desde a edição da lei, aproximadamente 50 empresas se interessaram pelo investimento em cultura através do mecanismo do mecenato, número que poderia ser maior.

h) O limite arbitrado pela SEFAZ, com relação ao orçamento da lei, de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) mensais, equivalentes a R\$ 2.880.000,00 (dois

milhões, oitocentos e oitenta mil reais) anuais, é bem abaixo do que a legislação prevê originalmente, de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) anuais, sendo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de crédito outorgado, mais R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) advindo da iniciativa privada. Apesar disso, e da restrição que impõe aos proponentes, este limite, nos valores adotados à época, foi desrespeitado em onze meses situados no período entre maio de 2005 e julho de 2006. Dentre os projetos beneficiados pela exceção estão os que receberam os maiores incentivos concedidos pela lei, em sua maioria patrocinados pela CELG, com a estranha e indevida participação do governador, alguns deles tendo tramitação com agilidade inédita e não isonômica em relação aos demais proponentes.

i) Desde a sua implementação, a Lei Goyazes, vem sendo divulgada tendo como principal foco somente o lucro que proporciona às empresas. O material de divulgação distribuído pela Agepel continha os itens: o que é a Lei Goyazes, como investir na lei e o que a empresa ganha ao investir na lei (onde era explicado o lucro que a empresa poderia ter com a postergação do prazo de pagamentos do ICMS). Era praticamente desconsiderada a finalidade cultural do incentivo. Isso causou um desvirtuamento total da lei em benefício da empresa, ficando o projeto cultural em segundo plano.

j) Embora tenham sido concedidos incentivos da ordem de 22 milhões de reais, os atos de gestão e acompanhamento dos projetos pela Agepel nunca foram submetidos à fiscalização que o Poder Executivo deve exercer sobre os seus órgãos nem àquela que o Poder Legislativo exerce sobre os demais poderes por meio das suas instâncias de controle.

2. Fundo Cultural:

O Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás – Fundo Cultural, criado pela lei 15.633/2006, vem consolidar de uma forma bastante significativa a cultura do Estado. Faz-se necessário algumas mudanças na minuta do decreto para a sua regulamentação.

O ponto mais discutido do fundo é relativo à sua gestão. A Lei prevê em seu artigo 4º, quatro itens de sua gestão a cargo do Presidente da Agepel. Já na proposta de minuta do decreto, em seu artigo 7º, são previstos, além desses quatro itens, outras quatro competências. A preocupação que se levanta é quanto à gestão financeira partir somente de uma pessoa e a possibilidade de dirigismos culturais no ato das escolhas dos projetos e proponentes a serem contemplados.

Outro ponto importante é a mobilização que deve ser feita neste momento, junto ao Executivo e ao Legislativo no intuito de discutir e pressionar o governo para a sua regulamentação e implementação imediata.

II - Proposições e encaminhamentos

1. Lei Goyazes

Pelo já exposto sobre a Lei Goyazes, entendemos que deve haver uma mudança imediata quanto aos seus benefícios concedidos. Chegou-se à conclusão unânime,

tanto no âmbito do GT, quanto pelos posicionamentos da Agepel e Sefaz, sobre a retirada da postergação do prazo do imposto concedido de 60 dias.

Já quanto ao crédito outorgado, foram discutidas várias idéias e não há uma unanimidade. O ponto mais controvertido é a dedução integral. Existem pontos de vista diferentes, um deles o de que tal dedução é uma deformação no processo de patrocínio, no qual, exemplos como a Lei Rouanet e a Lei do Audiovisual, ao longo dos anos, vem acostumando as empresas de tal forma que muito dificilmente, algum dia, irão patrocinar projetos culturais, com recursos próprios.

Por outro lado, a adoção do modelo de 50% de dedução mais postergação do pagamento, na lei goiana, concentrou em poucos agenciadores a decisão final de investimento em cultura ao escolherem dentre uma enorme quantidade de projetos aprovados aqueles que são apresentados aos patrocinadores e beneficiados. Situação esta que não pode continuar.

Porém, se não houver a possibilidade de termos 100% de crédito outorgado, talvez haja pouco incentivo, ainda menor que o atual, ou até mesmo nenhum, gerando um impasse. Assim, predominou no grupo a opinião de que um crédito outorgado de até 100%, dentro de um contexto geral que vivemos hoje, seria o mais benéfico, resultando na seguinte proposta para a reformulação da Lei Goyazes:

- 100% de crédito outorgado, a título de doação, onde a empresa participante que optar por não contribuir com recursos próprios, poderá abater 100% para a dedução do imposto devido, mas estando proibida a exposição de sua logomarca no produto e em todas as formas de divulgação do projeto incentivado;
- 90% de crédito outorgado, a título de patrocínio, onde a empresa participante que optar por contribuir, o equivalente a 10% com recursos próprios, do valor do patrocínio, poderá expor sua logomarca e ter as contrapartidas oferecidas pelo projeto aprovado.

Houve uma proposta minoritária de substitutivo a ser apresentada à plenária, que se encontra em ANEXO.

Definido o valor anual, e com a nossa proposta de que o governo mantenha, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) anuais para o incentivo à cultura em todo Estado, sem a postergação do prazo do imposto e com crédito outorgado de até 100%, teremos a oportunidade imediata de atender a maioria ou mesmo à totalidade dos projetos aprovados e possibilitar para que os próprios proponentes possam captar seus recursos por conta própria, sem a presença de agenciadores, se assim o desejarem. E se caso desejarem ficará mais fácil o próprio mercado regular o pagamento da taxa de agenciamento, de até 10%, como a lei determina.

Foi majoritária a proposta de estabelecer um limite máximo por projeto de 120 mil reais, para um melhor direcionamento e uma maior pulverização dos recursos, tendo em vista que são residentes em 246 municípios a serem atendidos. Houve uma proposta minoritária de não haver limite estabelecido, pois isto inviabilizaria o atendimento de alguns projetos de determinados segmentos, proposta esta também a ser debatida em plenária.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "JP", "LW", and others.]

Com isso, o Conselho trabalhará com esse valor, aprovando apenas projetos até o teto estabelecido para aquele período. Dessa maneira, o poder público retomará o controle sobre os projetos que efetivamente serão patrocinados, resgatando o sentido da lei. Assim se simplificará os procedimentos na captação de recursos que se tornarão mais compreensíveis a todos, abrindo possibilidade para os próprios artistas captarem e reduzindo sobremaneira a concentração de poder nas mãos dos poucos captadores e empresas.

Com essas mudanças a Agepel e o Conselho Estadual de Cultura devem regulamentar da forma mais transparente e participativa possível os pontos abaixo:

- a- Trabalhar no sentido de aprovar a quantidade de projetos dentro da previsão orçamentária disponível;
- b- Desempenhar um correto acompanhamento de prazos de execução e adoção de melhores ferramentas de gestão administrativa do Programa Goyazes;
- c- Fixar e cumprir os editais, os períodos de inscrição e os prazos de avaliação e execução;
- d- Rediscutir o atual prazo de tramitação dos projetos;
- e- Com relação aos vários projetos culturais aprovados há mais de doze meses, ainda não patrocinados e com validade já expirada, é necessário que se cumpra o disposto no Decreto 5.362/2001, considerando a validade do projeto por 12 meses, data prorrogável por mais seis meses.
- f- Criar infra-estrutura necessária para melhor avaliar as planilhas orçamentárias, bem como, pensar e planejar, dentro desta estrutura, em um mecanismo mais eficaz para avaliação das prestações de contas. Com uma boa estrutura de análise prévia de planilhas orçamentárias, aplicar o sistema de prestação de contas financeira e por análise de produto, garantindo que haja uma análise qualitativa e finalística da execução dos projetos;
- g - Criar, no âmbito da AGEPEL uma Comissão de Análise Orçamentária, que ouça os segmentos artísticos envolvidos, no intuito de garantir a equidade dos valores dos projetos apresentados, considerando-se a particularidade dos projetos culturais, e realizando parametrização equivalente ao objeto do projeto cultural;
- h - Criar no âmbito da Agepel Comissão de Avaliação da Prestação de Contas que poderá ser formada por três servidores habilitados para sua análise;
- i- Regulamentar através de instrução normativa da Agepel todos os procedimentos relacionados à Lei Goyazes, em especial a sua prestação de contas .

Também nos manifestamos no sentido que seja cumprida a determinação legal no que tange aos 5% da taxa de administração do programa, e, portanto, o recurso seja destinado ao seu fim específico, qual seja: administração da Lei Goyazes. Isso poderá propiciar melhor infra-estrutura para o atendimento necessário das questões burocráticas que o programa necessita.

Por fim, faz-se necessário, por parte da Agepel, Conselho Estadual de Cultura e Sefaz, planejar a transição da reforma da lei. Deve-se fazer um levantamento dos projetos em andamento, dos projetos que estão sendo avaliados e que deram entrada no último mês de julho e da nova data a ser aberta em outubro, bem como das empresas que atualmente utilizam os benefícios fiscais, que desde já, estabeleça a data final de 31/12/2009, final deste exercício fiscal, para encerrar os procedimentos adotados atualmente e, daí começando em janeiro de 2010 o novo sistema. Assim deve ser definido:

- a- Que o Conselho Estadual de Cultura proceda o sobrestamento dos projetos em análise até a definição das mudanças propostas;
- b- Estabelecer a suspensão da próxima inscrição que se daria no mês de outubro de 2009;
- c- Estabelecer entre 31 de outubro e 31 de dezembro, uma data limite para depósito de patrocínios por parte das empresas, para a execução dos benefícios atualmente concedidos pela lei. Que seja pensada e discutida entre os órgãos envolvidos uma transição gradual, de forma que não haja interrupção na execução do programa Goyazes, para que o patrocinador possa se adequar, sem deixar de participar.

2. Fundo Cultural

Propomos que a Gestão do Fundo Cultural, no âmbito da Agepel, seja feita através de um colegiado com composição paritária entre governo e sociedade civil, presidido pelo Presidente da Agência, cujo funcionamento deverá ser definido em regulamento próprio, com as seguintes competências:

- I – definir diretrizes, normas e critérios para a utilização dos recursos do Fundo Cultural, de acordo com o plano de ação do governo, e em consonância com o Plano Nacional de Cultura;
- II – aprovar a programação orçamentária e financeira dos recursos do fundo cultural e avaliar a sua execução;
- III – aprovar seu regimento interno.

Outra proposta é que, no mínimo, 80% dos recursos devem ser destinados a iniciativas da sociedade, ficando o restante (até 20%) para projetos prioritários a serem definidos pelo órgão colegiado. E no caso das transferências de recursos relativos aos 80% do montante a ser destinado para a sociedade, que seja feita, preponderantemente, por meio de editais de seleção pública de projetos.

Segundo informações dos representantes da Secretaria da Fazenda, no tocante ao fundo de cultura, a SEFAZ entende como impossível a regulamentação do fundo no percentual previsto em lei de 0,5 % (cinco décimos por cento) da receita líquida do Estado. Em função disso, não foi dada sequência à proposta de regulamentação do fundo que chegou a ser encaminhada à SEFAZ. Há sérias resistências da aprovação do fundo nesses moldes e o Governo do Estado parou de repassar dinheiro a todos os fundos criados por lei, a exceção das garantias constitucionais de saúde e educação.

Do Art. 8º da Lei 15.633/2006 que prevê consignar anualmente em seu orçamento setorial, o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida do Estado, temos a proposta inicial de diminuir a alíquota para 0,3% do orçamento do Estado, sendo esta implementada, progressivamente, em parcelas anuais, devendo no primeiro ano (2010), ser consignado 1/3 deste valor; em 2011, 2/3 e, 2012, 3/3. Já a partir do ano de 2013, o Estado deverá consignar o valor de 0,5%, originalmente previsto na lei. Esta proposta faz com que seja adequada a realidade do orçamento atual do Estado e faz com que a Agepel, órgão responsável, implemente o Fundo de maneira gradual, planejada e sistematizada.

De acordo com o Plano Nacional de Cultura ao qual o Estado de Goiás já aderiu e aguarda assinatura do Governador do Estado e do Ministro da Cultura, documento este denominado “Acordo de Cooperação”, somente os Estados que possuírem Fundo

Estadual de Cultura receberão recursos provenientes do Ministério da Cultura, através de Convênios ou outros ajustes. É o que se extrai da previsão dos seguintes eixos contidos no plano:

1. *Eixo I - Gestão de Política e Cultura do Plano Nacional de Cultura quando diz: Descentralizar a distribuição de recursos para a cultura em todas as regiões, Estados e Municípios a partir dos seguintes critérios: a) De fundo para fundo; b) Por instâncias de participação popular; c) IDH baixíssimo, por macro e micro regiões;*

2. *Eixo II denominado Cultura e Cidadania está descrito: Criar conselhos de cultura em todos os âmbitos da Federação, com seus respectivos fundos de cultura;*

3. *Eixo III intitulado Economia da Cultura o Plano Nacional de Cultura estabelece:*

- Vincular de modo não contingenciável para a Cultura, o mínimo de 2% no Orçamento da União, 1,5% no orçamento dos Estados e Distrito Federal, 1% do orçamento dos municípios com aprovação e regulamentação imediata da PEC 150/2003.

- Implementar um sistema de financiamento diversificado, nas três esferas de governo, que contemple as necessidades e pluralidades das manifestações culturais, priorizando financiamento direto, através de fundos e editais.

- Garantir a aplicação anual de nunca menos de 2% da União, 1,5% dos Estados e do Distrito Federal, e 1% dos Municípios, conforme já mencionado, da Receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na produção e difusão da cultura nacional. Proporcionar mecanismos de custeio dos projetos/empreendimentos culturais, por meio de fundos e leis de incentivos fiscais que tenham obrigatoriamente controle social através de conselhos de cultura necessariamente paritário e deliberativo.

Outros pontos a serem destacados e modificados são: O art. 1º, I, do decreto que regulamenta o Fundo Cultural seria acrescido da expressão “de natureza cultural” logo após o termo “com ou sem fins lucrativos” para garantir que apenas entidades de âmbito cultural sejam beneficiadas com recursos do fundo. Ainda no art. 1º acrescenta-se ao *caput* a expressão “e promoção”, ficando assim redigido “destinado a apoiar a pesquisa, criação, circulação e promoção de obras de arte...” O parágrafo único, II, acrescenta-se, o vocábulo “ou sem fins lucrativos”, ficando então assim redigido: “entidade vinculada à organização privada com ou sem fins lucrativos que não tenha na arte e na cultura uma de suas principais atividades”. E inclusão no art. 6º de inciso que garanta a vinculação da receita da locação de espaços públicos culturais, a serem depositados na conta do Fundo Cultural, e, posteriormente, esses recursos possam ser investidos em benefício desses mesmos espaços.

4. Geral

As leis de incentivo e ações de governo em geral devem ser integradas, orientadas por uma política cultural definida em conjunto por governo e sociedade. Para discutirmos qualquer aspecto de política pública, precisamos primeiro entender o processo pelo qual se institui, executa e avalia os programas e as ações contidos no Plano Plurianual e no orçamento anual. Compreender como isso funciona, e participar de sua

elaboração é imprescindível para termos uma política cultural legítima, consistente e sistêmica, incluindo as ações executadas diretamente pela Agepel e outros órgãos, como a Agecom, SecTec e Secretaria de Educação e os mecanismos específicos para financiamento da cultura do nosso Estado.

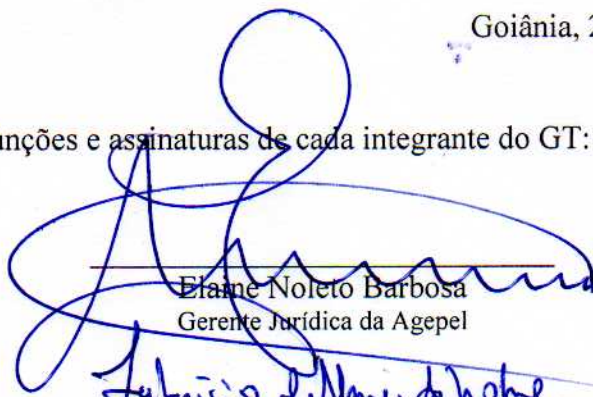
Hoje, ao invés de se executar um planejamento, buscam-se recursos para suprir as deficiências e os gastos à medida que são realizados e o orçamento da AGEPEL não contempla o investimento direto na área cultural.

É urgente que o Fundo Cultural seja regulamentado, integrado à lei Goyazes e ações diretas do governo. É imprescindível a existência de editais de concursos públicos, pois além de democráticos, de olharem o mérito, fazem uma seleção dos melhores, de acordo com os critérios estabelecidos, de forma isonômica e transparente, sendo uma das melhores formas para a distribuição dos recursos públicos.

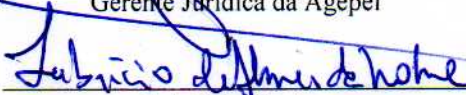
Além dos diversos mecanismos de financiamentos da cultura aqui descritos, as empresas estatais, tais como, a Celg e Saneago, devem criar políticas de patrocínio através de editais públicos, garantindo tratamento isonômico aos proponentes.

Goiânia, 27 de Agosto de 2009.

Seguem nomes, funções e assinaturas de cada integrante do GT:



Elaine Noleto Barbosa
Gerente Jurídica da Agepel

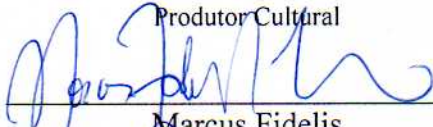


Fabrício Nobre

Produtor Cultural, Presidente da Associação Brasileira de Festivais Independentes

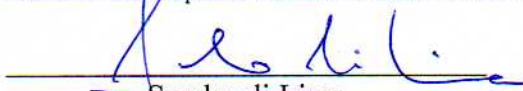


Marcelo Carneiro
Produtor Cultural



Marcus Fidelis

Produtor Cultural, Ex-Conselheiro Municipal de Cultura de Goiânia e editor do blogue entreatos



Sandro di Lima
Diretor de Teatro, Professor



Wolney Unes
Membro do Conselho Estadual de Cultura

ANEXO

(segunda proposta de mudança dos benefícios da Lei Goyazes, a ser apresentada na plenária do Fórum)

Este formato eliminaria a concentração atual em poucos agenciadores, mas manteria a dependência dos proponentes em relação a estes. Na hipótese de 10% de recursos próprios, buscando empresas que realmente pretendam investir no projeto. Na hipótese de 100%, usando seus relacionamentos para garantir que alguém se interesse em apoiar um projeto do qual não terá nenhum retorno direto. Ou seja, teremos uma situação em que a maior parte ou a totalidade dos recursos será concedida pelo Estado, mas será sempre necessário um empresário que autorize o repasse, vinculando-o ao seu ICMS devido. Haverá um enorme desperdício de tempo e recursos (considerando a remuneração de 10% ao captador) de forma irracional e antieconômica.

A solução adotada em Londrina parece ser melhor, por ser mais racional e otimizar os sempre escassos recursos públicos, direcionando-os à execução do projeto. O mecanismo é simples: o valor do incentivo é repassado diretamente ao proponente. Caso haja patrocinadores privados interessados, devem investir pelo menos 10% do correspondente ao investimento público. Com isso eliminam-se os intermediários nos projetos em que não há interesse privado, sem excluir a possibilidade da sua participação nos projetos em que houver patrocinadores privados interessados. Neste caso, a remuneração do agenciador será acordada entre ele e o proponente, em função de um trabalho profissional, pelo resultados que obtiver em efetivamente conseguir recursos privados e não por conseguir alguém que autorize o repasse de recursos públicos. Em resumo:

- 1) a dotação orçamentária é creditada na conta da Lei Goyazes
- 2) é feita a seleção dos projetos a serem incentivados
- 3) os recursos são creditados às contas dos projetos
- 4) caso haja patrocinadores privados ou doadores, sua participação na divulgação do projeto é condicionada à comprovação prévia do aporte de numerário ou bens e serviços no percentual mínimo exigido em lei, em relação ao aporte público.

A
SP.
Amor
Wm
JN
Sh